



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial
nº : 24940
Data de
publicação: 14/10/2008
Matéria nº : 171843

RESOLUÇÃO n. 27/2008/CSDP.

Aprova e torna público o Regulamento do IV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica aprovado, tendo em vista decisão dos integrantes do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, o **REGULAMENTO do IV Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso**.

Art. 2.º O presente Regulamento rege o IV Concurso para ingresso na Classe inicial da Carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso, compreendendo os seguintes capítulos:

- I. Das Disposições Preliminares;
- II. Da Comissão do Concurso;
- III. Das Inscrições;
- IV. Do Concurso de Provas;
- V. Da Classificação;
- VI. Dos Recursos;
- VII. Da Homologação do Concurso;
- VIII. Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3.º O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Defensor Público, provido mediante concurso público de provas e títulos, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, no presente Regulamento e respectivo Edital.

Art. 4.º O edital de abertura do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser encaminhado à Defensoria Pública de outros Estados, bem como a instituições afins para divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 5.º É condição para a posse do candidato aprovado no certame a comprovação, no prazo de até cinco dias úteis antes do ato da posse, de ser advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante requerimento endereçado ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único: O edital de abertura do concurso poderá prever a existência de cadastro de reserva.

Art. 6.º O Concurso consiste:

a) na inscrição dos candidatos com a apresentação e a entrega de documentos, conforme for determinado neste regulamento e no edital de abertura do concurso;

b) na submissão a provas distintas e sucessivas, a saber:

I - Primeira Fase: Prova Objetiva;

II - Segunda Fase: Provas Dissertativas;

III - Terceira Fase: Prova Oral;

IV - Quarta Fase: Prova de Títulos.

Art. 7.º Do total dos cargos de provimento efetivo para a realização do concurso público no âmbito da Defensoria Pública do Estado, 5% (cinco por cento) serão destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do que prescreve o art. 181 e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, contanto que esta deficiência não seja incompatível com o exercício da atividade profissional.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 8.º. A Comissão do Concurso é órgão auxiliar da Defensoria Pública, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira.

Art. 9.º. À Comissão do Concurso compete:

- a. elaborar o edital de abertura do concurso, obedecendo o estatuído neste Regulamento;
- b. deliberar sobre os pedidos de inscrições;
- c. elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- d. apurar os requisitos pessoais dos candidatos;
- e. avaliar os títulos dos candidatos;
- f. apreciar e decidir sobre os recursos interpostos pelos candidatos;
- g. proclamar os resultados parciais e finais das provas;
- h. elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando sua publicação;
- i. desempenhar outras atividades previstas no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único: A Comissão do Concurso poderá deliberar pela contratação dos serviços de empresas especializadas para auxiliar no processo seletivo de uma ou mais fases especificadas no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 10. A Comissão do Concurso, nos termos do art. 39, da Lei Complementar 149, de 29 de dezembro de 2003, será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, por três Procuradores da Defensoria Pública, além de dois Procuradores suplentes, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e um membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º O Defensor Público-Geral do Estado oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, para que indique o seu representante e respectivo suplente, no prazo de dez dias.

§ 2.º Ficarão impedidos de participar das etapas do concurso membro da Comissão e qualquer auxiliar, quando tenha entre os candidatos inscritos, parentes consangüíneos, até o terceiro grau, ou afins.

§ 3.º O Presidente da Comissão, ouvido seus pares, poderá convocar membro da Defensoria Pública para auxiliar à Comissão do Concurso.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 4.º O Defensor Público-Geral poderá dispensar de suas atribuições funcionais os membros da Defensoria Pública integrantes da Comissão.

§ 5.º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade, devendo ser lavradas atas de todas as reuniões.

Art. 11. O Presidente da Comissão do Concurso designará um membro da Comissão para exercer a função de Coordenador do Concurso, que exercerá suas atribuições desde a designação até a homologação do resultado final do Concurso, podendo ser dispensado de suas atribuições funcionais, a critério do Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único: O Coordenador do Concurso poderá requisitar, ao Defensor Público-Geral, para auxiliá-lo no seu encargo, servidores da Defensoria Pública que, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporão o Quadro de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. A inscrição para o concurso será realizada em duas fases: a provisória, de maneira simplificada, destinada a habilitar o candidato a participar da Primeira e Segunda Fase do certame, e a definitiva, que será exigida dos candidatos aprovados na Segunda Fase.

Art. 13. Do edital de abertura do concurso, dentre outras condições ou exigências necessárias, constarão os seguintes dados:

- I - o período e os requisitos para a inscrição provisória e definitiva;
- II - o local das inscrições;
- III - o valor da taxa de inscrição;
- IV - os requisitos para a isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- V - a forma de publicação dos pedidos de inscrição provisória e definitiva deferidos e indeferidos.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS

Art. 14. A Comissão do Concurso determinará a data da realização das provas, fazendo publicar na forma a ser estabelecida no edital de abertura, indicando dia, hora e local das provas, com antecedência mínima de dez dias, sendo vedado ao candidato prestar prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do concurso, sob pena de eliminação.

Art. 15. O Concurso de Provas compreenderá três fases, todas de caráter eliminatório e classificatório, consistente em Prova Escrita Objetiva, Provas Escritas Dissertativas e Prova Oral.

Parágrafo único: A duração das Provas Escritas será de cinco horas, sendo facultado à Comissão do Concurso desdobrar a Segunda Fase em dois ou mais períodos, respeitado, em cada um, o tempo duração de cinco horas.

Art. 16. A Primeira Fase, correspondente a Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de questões de múltipla escolha versando sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direitos Humanos, Organização da Defensoria Pública, Língua Portuguesa, História e Geografia do Estado de Mato Grosso, observado os conteúdos programáticos a constar no edital do concurso.

§ 1.º O total de questões, a distribuição das questões por matéria, o valor de cada questão e a pontuação máxima da prova constarão do edital do concurso.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 2.º Na Prova Escrita Objetiva não será permitida qualquer consulta.

Art. 17. A Segunda Fase, correspondente às Provas Escritas Dissertativas, constará de questões teóricas e/ou práticas versando sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Administrativo, observados os conteúdos programáticos a constar do edital do concurso.

§ 1.º Serão convocados para realizarem as Provas Dissertativas os candidatos classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Objetiva, dentro do limite de dez vezes o número de vagas ofertadas no edital e que tenham obtido cinquenta por cento ou mais de acertos nas questões válidas da Primeira Fase.

§ 2.º Os candidatos com pontuação igual à do limite referido no parágrafo anterior serão também selecionados para realizarem as provas dissertativas.

§ 3.º Será facultado somente consulta à legislação não comentada e sem qualquer anotação, sendo admitidos textos anotados com simples remissão a outros textos legais, a Exposição de Motivos e as Súmulas dos Tribunais Superiores.

Art. 18. A Terceira Fase, correspondente a Prova Oral, será aplicada aos candidatos que obtiverem deferimento no pedido de inscrição definitiva e consistirá na arguição dos candidatos pelos membros da Comissão do Concurso, versando sobre o mesmo conteúdo especificado no artigo anterior, a ser efetuada em recinto de livre acesso ao público.

§ 1.º Somente será admitido à Prova Oral o candidato que obtiver média global igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na Segunda Fase, sendo eliminado do certame aquele que, considerando-se cada matéria, obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º Considerar-se-á aprovado na Prova Oral o candidato que obtiver média final igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 19. O julgamento dos títulos ocorrerá após a publicação do resultado da Prova Oral.

Parágrafo único: A definição dos títulos e respectiva valoração, bem como a forma e prazo de apresentação constarão do edital de abertura.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. A pontuação final dos candidatos não eliminados do Concurso, para fins de classificação final, será apurada através da soma aritmética da pontuação obtida em todas as Fases, ou seja, nota obtida na Primeira Fase + nota obtida na Segunda Fase + nota obtida na Terceira Fase + nota obtida na Quarta Fase = **pontuação final**.

§ 1.º Em caso de empate na pontuação final, para fins de classificação final, o desempate far-se-á da seguinte forma:

- 1.º) maior pontuação na Segunda Fase;
- 2.º) maior pontuação na Primeira Fase;
- 3.º) maior pontuação na Terceira Fase;

§ 2.º Persistindo o empate, será realizado sorteio público, através de convocação dos candidatos efetuada pelo Presidente da Comissão do Concurso.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 21. Qualquer candidato poderá recorrer à Comissão do Concurso sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

- a. irregularidades ocorridas no edital de abertura e no processamento do concurso, que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, ou constante do edital;
- b. indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- c. indeferimento de pedido de inscrição provisória ou definitiva;
- d. decisão de cancelamento de inscrição;
- e. gabarito ou conteúdo da Prova Objetiva;
- f. conteúdo ou correção das Provas Dissertativas;
- g. da avaliação da Prova de Títulos;
- h. classificação em todas as fases do Concurso.

Parágrafo único: O edital do concurso disporá sobre a forma e prazo de interposição dos recursos e respectivo julgamento.

Art. 22. Ocorrendo a contratação de serviços de empresas especializadas para auxiliar no processo seletivo de uma ou mais fases especificadas no artigo 6º deste Regulamento, caberá a contratada o julgamento dos recursos oriundos da(s) prova(s) por esta elaborada e aplicada, observadas as normas contidas neste Regulamento e no edital de abertura do concurso.

Art. 23. A decisão final da Comissão do Concurso será soberana e irrecorrível, não existindo recurso contra resultado de recurso.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 24. O resultado final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como estará afixado no átrio da sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e disponível no endereço eletrônico www.defensoriapublica.mt.gov.br ou www.dp.mt.gov.br.

Art. 25. Finda a fase recursal, o Defensor Público-Geral homologará o Concurso e fará a indicação dos aprovados para nomeação, pela ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Concurso terá validade de dois anos, a contar da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 27. Os prazos previstos no presente Regulamento fluem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do ato.

Art. 28. Decorridos seis meses da homologação do resultado do concurso, por ato do Defensor Público-Geral, poderão ser incineradas as provas da Primeira e Segunda fase.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

(Original Assinado)

Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini
Conselheira-Presidente

(Original Assinado)

Dra. Regiane Xavier Dias Ribeiro
Conselheira-Secretaria

(Original Assinado)

Dr. Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro

(Original Assinado)

Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Conselheiro

(Original Assinado)

Dr. Ademar Monteiro da Silva
Conselheiro

(Original Assinado)

Dr. Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

(Original Assinado)

Dra. Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Conselheira